

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência - **PBPREV**. Pensão Vitalícia. Legalidade. Concessão de registro ao ato.

# A C Ó R D Ã O AC2 - TC -04609/14

# **RELATÓRIO**

- 01. PROCESSO: TC-03845/11.
- 02. ORIGEM: Paraíba Previdência PBPREV.
- 03. Informações sobre o Beneficiário:
  - 3.1. Nome: MANOEL GADELHA DE OLIVEIRA
  - 3.2. <u>Idade:</u> **72 anos.**
  - 3.3. <u>Tipo de Pensão:</u> Vitalícia.
- <u>04.</u> <u>Informações sobre a **Falecida**:</u>
  - 4.1. Nome: MARIA DAS DORES BATISTA GADELHA DE OLIVEIRA
  - 4.2. Idade: 56 anos.
  - 4.3. Cargo: Professora de Educação Básica III.
  - 4.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
  - 4.5. Matrícula: 62.038-6.
  - 4.6. Data do Óbito: 28 de abril de 2008 (fls. 4).
- 05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
  - 5.1. Natureza: Vitalícia.
  - 5.2. Autoridade Responsável: Presidente Severino Ramalho Leite.
  - 5.3. Ato e Data: Portaria-P Nº 0386 de 14/08/2008 (fl. 22).
  - 5.4. <u>Órgão e Data da Publicação do Ato:</u> **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 28 de agosto de 2008 (fl. 23).**

#### 06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Em seu Relatório Inicial (fls. 28), a **Auditoria** sugeriu a **citação** da autoridade responsável, para tomar as providências no sentido de **retificar** os **cálculos proventuais**, incluindo as parcelas referentes à **GED** e à **VPNI**, por serem estas vantagens inerentes ao cargo de Professor.

Citado, às fls. 30/31, o Presidente da PBPRVE solicitou **prorrogação de prazo**, o qual foi **deferido pelo Relator**, fls. 34/35, e em seguida, por meio de seu Procurador, apresentou os **documentos** de fls. 39/43, juntando comprovação da **retificação** dos **cálculos proventuais** nos exatos termos reclamados pela **Auditoria**.

Desta forma, o gestor previdenciário seguiu integralmente o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, **restabelecendo, assim, a legalidade da concessão do benefício**.

Assim, após a análise da defesa, a **Auditoria** nas fls. 46, sugeriu a **legalidade** do **ato de concessão da aposentadoria** de fls. 22, formalizada pela **Portaria-P Nº 0386 de 14/08/2008**.



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Srº MANOEL GADELHA DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-P Nº 0386 de 14/08/2008 (fl. 22).

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03845/11, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor MANOEL GADELHA DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-P Nº 0386 de 14 de agosto de 2008, constante às fls. 22, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal